



## NOTA TÉCNICA - MALHA FISCAL 118

### “DIFERENÇA ALÍQUOTA MODAL “

#### 1. DESCRIÇÃO DA MALHA

1.1 Divergência entre a alíquota destacada no documento fiscal e a alíquota modal de 19%, estabelecida pela Lei nº 22.460 de 12 de dezembro de 2023, e que passou a vigorar a partir de 1º de abril de 2024.

#### 2. CRITÉRIOS DA MALHA

2.1 São consideradas as notas fiscais modelo 55 e 65 emitidas com a alíquota de 17% (dezesete por cento) a partir de 1º de abril de 2024,.

2.2 O ICMS devido é calculado considerando a aplicação da nova alíquota de 19% (dezenove por cento) sobre a base de cálculo destacada na nota, subtraído do valor do ICMS destacado incorretamente.

#### 3. DETALHAMENTO DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 As inconsistências são detalhadas por nota fiscal e os valores apresentados são apenas dos itens da nota que receberam destaque incorreto de 17%, conforme a seguir:

- Chave de acesso
- Número do documento fiscal)
- Referência Nfe: mês e ano em que o documento fiscal foi emitido)
- Data de emissão do documento fiscal)
- Valor do ICMS destacado incorretamente com alíquota de 17%
- Valor do ICMS que deveria ter sido destacado com alíquota de 19%)
- ICMS devido

3.2 A planilha contendo o detalhamento das pendências identificadas na malha encontra-se disponível para download no sistema.

3.3 Caso o contribuinte discorde dos valores apurados, deverá apresentar justificativa fundamentada, acompanhada do respectivo demonstrativo de cálculo, nos termos do



item 5.

#### **4. AUTORREGULARIZAÇÃO**

4.1 A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme Instrução Normativa nº 199/2022-SRE, e está prevista no art. 142-A da Lei nº 11.651/91, regulamentada pelo art. 441-A do Decreto nº 4.852/97.

4.2 A existência de irregularidades será comunicada ao contribuinte por meio de Comunicado enviado ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

4.3 É assegurado ao contribuinte o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do comunicado, para sanear as irregularidades

4.4 Para consultar os valores das pendências, efetuar o pagamento à vista, solicitar parcelamento ou apresentar justificativa, o contribuinte pode acessar o Sistema AutoReg, por meio do link: <https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>.

4.5 Findo o prazo da autorregularização, a ausência de manifestação quanto à irregularidade apontada pode ensejar ação fiscal, com aplicação da penalidade prevista na Lei nº 11.651/91.

4.6 A autorregularização não se aplica a contribuinte sob ação fiscal.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

5.1 A justificativa consiste na explicação apresentada pelo contribuinte acerca de inconsistência ou pendência apontada na malha, com finalidade de esclarecimento.

5.2 As justificativas serão registradas no sistema AutoReg e analisadas, oportunamente, conforme a ordem de priorização definida pela Administração Tributária, nos termos da IN nº 199/2022.

5.3 A apresentação de justificativa não afasta a pendência da malha até sua análise e eventual acatamento pelo auditor.

5.4 Não sendo acatada, a irregularidade poderá ser objeto de autuação em procedimento



fiscal.

5.5 O registro das justificativas deve ser realizado no AutoReg:

<https://plataformadigital.sefaz.go.gov.br/amp/>

## 6. NOTA FISCAL DE AJUSTE DE ICMS

6.1 Para complementação do valor devido, deverá ser emitida nota fiscal de saída de ajuste contra o próprio contribuinte, com finalidade normal, no valor de ICMS apurado.

6.2 Deve ser emitida uma nota fiscal para cada mês, no valor total do ICMS devido naquela referência. O emitente e destinatário da nota é o próprio contribuinte.

6.3 No campo “Informações Adicionais ” deve constar: “Diferença de ICMS referente à alíquota destacada no documento fiscal e a alíquota modal de 19% não pago em período anterior”.

6.4 Na nota fiscal devem ser referenciadas todas as notas fiscais originais emitidas com a alíquota de 17%. Podem ser referenciadas até 999 notas fiscais para cada nota de ajuste. Se for necessário, deve-se emitir mais de uma nota fiscal de ajuste por mês de referência.

6.5. No XML da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), as chaves das notas referenciadas devem ser inseridas no campo específico <NFref>. Este campo permite referenciar uma ou mais notas fiscais originais. O elemento <NFref> faz parte do grupo de dados de identificação da NF-e e possui subcampos que variam de acordo com o tipo de documento referenciado.

6.6 Para notas fiscais referenciadas, utiliza-se o subcampo <refNFe>, onde será informada a chave de acesso das notas fiscais originais.

6.7 A escrituração deve observar o item 13.1.1 do Guia Prático da EFD de Goiás.

## 7. RETIFICAÇÃO DE EFD

7.1 A EFD do período de origem não deve ser retificada.



7.2 É recomendável relacionar os números das NF-e no livro RUDFTO.

## 8. AJUSTES NA EFD

8.1. O pagamento deverá ser registrado na EFD do mês de pagamento, no registro E111, utilizando o código GO059999 (Débitos Especiais – Valores Extra-Apuração), com a seguinte descrição:

“Débitos Especiais de ICMS – Autorregularização - ICMS complementar, “Diferença de ICMS referente à alíquota destacada no documento fiscal e a alíquota modal de 19% não pago em período anterior, que ora se regulariza”.

8.1.2 Na escrituração, deverão ser preenchidos obrigatoriamente os seguintes registros, conforme o caso:

- ✓ E110: informar o valor no campo DEB\_ESP;
- ✓ E111: informar o código GO059999 e a descrição do ajuste;
- ✓ E112: informar os DAREs ou processos administrativos vinculados;
- ✓ E116: detalhar os dados do recolhimento;
- ✓ E113: relacionar as NF-e vinculadas ao débito, quando houver.

8.2 O DARE deve ser emitido com código de apuração “040”.

## 9. OBSERVAÇÕES

9.1 Dúvidas relacionadas às informações da malha fiscal e ao Sistema AutoReg podem ser enviadas para o e-mail: [autorregularizacao.economia@goias.gov.br](mailto:autorregularizacao.economia@goias.gov.br).

9.2 O comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização somente será necessário mediante notificação por Auditor Fiscal.

9.3 Não haverá atendimento presencial para fins de autorregularização.

## 10. LINKS



Estado de Goiás  
Secretaria de Estado da Economia  
Subsecretaria da Receita Estadual  
Superintendência de Controle e Auditoria

Portal de Autorregularização

<https://goias.gov.br/economia/portal-de-autorregularizacao/>

Manuais do Usuário AutoReg e PDP

<https://goias.gov.br/economia/manuais-do-usuario/>

IN 199/2022

[https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN\\_199\\_2022.htm](https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm)

Guia prático escrituração EFD

<https://goias.gov.br/economia/guia-pratico-efd-goias/>